



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 019 / 2019
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 015 / 2019

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 015 / 2019, de 21 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca a criação de ficha para compra de bem imóvel no orçamento em vigor, através de crédito especial, cujos recursos são provenientes de leilão ora realizado.

Para viabilidade, também ocorrerá alteração no PPA e LDO em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra do projeto de lei e seus anexos, convocando-os para a Reunião Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2019, diante da urgência requerida pelo Poder Executivo.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos para emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

De fato, o projeto se encontra pertinente, na medida que é necessária adequação orçamentária para suportar a despesa com compra e ou desapropriação de imóveis a ser realizada pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Em relação à necessidade do projeto apresentado, verifica-se que no orçamento em vigor para 2019 não está previsto a despesa com compra e ou desapropriação de imóvel, sendo a adequação do PPA, LDO e LOA uma obrigatoriedade do Prefeito Municipal.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto objetiva fundamentalmente autorização legislativa para abrir crédito especial para aquisição de imóvel urbano para o Município, com os recursos provenientes de leilão de bens móveis recém realizado.

Dentre as adequações no PPA está a criação da ação nº 1.069 – Aquisição e Imóveis para o Município no programa nº 0003 – Planejamento Administrativo e Financeiro.

Na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 838 / 2019), incluir a ação do parágrafo anterior no Anexo I de Metas e Prioridades.

No orçamento em vigor, abertura de crédito especial na ação 04.122.0003.1.1.069 – Aquisição de Imóveis para o Município, sendo ficha: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 150.000,00, fonte de Recursos – 192 – Alienação de Bens.

Portanto, dentro do processo legislativo, o projeto se encontra apto a deliberação.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/ 2019, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

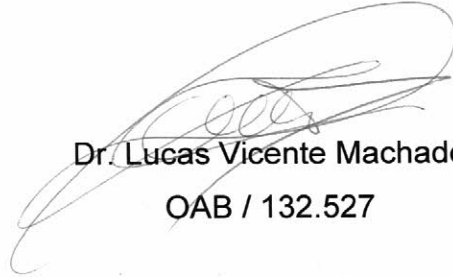


CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Higino Pinto Vidal S/N – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Doresópolis, 02 de dezembro de 2019.



Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527

